

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO
FEDERAL nº 003/2011 - PGDF, nos termos do Padrão nº 07/2002.

Processo nº 020.002.994/2010

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

O Distrito Federal, por meio da PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL-PGDF, CNPJ nº 00.394.643/0001-67, com sede no SAM Quadra 02 Bloco I – Brasília - DF – CEP 70620-000, representada por **ALDENORA PEREIRA DE MEDEIROS**, na qualidade de Diretora de Administração Geral, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamentária, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e Portaria nº 131, de 23 de julho de 2003, e a **GIOM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MOVÉIS LTDA**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 05.500.641/0001-29, com sede no SHC/SUL, CL 402, Bloco A, Loja 27/33, CEP: 70.236-510, Brasília – DF, representada por **VINÍCIUS PINA PINHEIRO**, portador da CI nº 561.0034-SSP/MG e do CPF nº 933.816.116-15, na qualidade de Gerente Comercial.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Pregão Eletrônico SRP nº 17/2009-HFA, (fls. 29 a 110), Proposta de preços (fl. 143/144), Parecer nº 1.147/2010-PROCAD/PGDF (fls. 181 a 198) e da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto

O Contrato tem por objeto a aquisição de mobiliário para ampliação e adaptações no espaço físico da biblioteca e na sala utilizada para lanches e refeições localizados na PGDF, conforme condições, quantidades e especificações constantes no Termo de Referência acostado à fl. 151, que passa a integrar o presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Da Forma de Fornecimento

A entrega do objeto processar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento da nota de empenho, conforme especificação contida no Pregão Eletrônico SRP nº 17/2009-HFA, (fls. 29 a 110), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

O valor total do Contrato é de **R\$ 53.905,00 (cinquenta e três mil, novecentos e cinco reais)**, procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual.

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I - Unidade Orçamentária: 12901;
- II - Programa de Trabalho: 04122012728310001;
- III - Natureza da Despesa: 449052



IV – Fonte de Recursos: 300000000

6.2 - O empenho é de R\$ 53.905,00 (cinquenta e três mil, novecentos e cinco reais), conforme Nota de Empenho nº 2010NE00107, emitida em 18.11.2010, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamentária, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidado até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigência

O Contrato terá vigência de 05 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo do mobiliário.

CLÁUSULA NONA - Da Garantia

A garantia ou assistência técnica dos serviços está especificada no Termo de Garantia anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Responsabilidade do Distrito Federal

- 10.1 – Comunicar à CONTRATADA quaisquer ocorrências sofridas ou verificadas no objeto contratado, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;
- 10.2 – Responder pelas conseqüências de suas ações e omissões;
- 10.3 – Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, podendo ser utilizada a participação de terceiros para prestar assistência ou informações julgadas pertinentes;
- 10.4 – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste
- 10.5 – Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita entrega do objeto contratado;
- 10.6 – Comunicar à CONTRATADA qualquer ocorrência em registro, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;
- 10.7 – Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 10.8 - Designar responsável para acompanhamento da entrega do objeto contratado;
- 10.9 – Responsabilizar-se pelos pagamentos devidos, na forma pactuada no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

- 11.1 – Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a PGDF, inclusive as despesas decorrentes do transporte a ser executado em razão da entrega dos mobiliários, inclusive carga e descarga;
- 11.2 – Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados durante a entrega dos mobiliários, inclusive quando praticada nas dependências da PGDF.
- 11.3 – Assumir todos os gastos e despesas, que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato, tais como: ferramentas, transportes, peças, e acessórios, etc;
- 11.4 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material no almoxarifado, incluindo as entregas feitas por transportadoras.
- 11.5 – Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da entrega dos itens adquiridos, bem como a montagem e testes de manuseio e perfeito funcionamento dos mesmos.

Ass

Folha nº	029
Processo nº	020.002.994/2010
Subscrição	335568

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

11.6 – Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta contratação.

11.7 – Zelar pelo perfeito cumprimento de suas obrigações, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas dentro dos prazos estabelecidos neste Contrato;

11.8 – Submeter à aprovação da PGDF toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas, de cunho administrativo legal;

11.9 – Atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização da PGDF, inerentes ao objeto desta contratação;

11.10 – Entregar os mobiliários e executar os demais serviços objetos desta licitação, dentro do prazo estabelecido, condicionado ao aceite por parte da PGDF;

11.11 – Reparar ou substituir, por conta, as partes afetadas pelo uso normal, durante a garantia dos mobiliários;

11.12 – Assumir os custos de substituição dos mobiliários que forem rejeitados pela PGDF, correndo por sua conta as despesas desta substituição;

11.13 – Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculados à contratação;

11.14 – Honrar sua proposta de preço e manter as condições habilitatórias que lhe garantiram a vitória no certame, de modo a não frustrar a presente licitação, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na legislação em vigor, determinando-se, desde já, a sanção de multa no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor de sua proposta comercial, garantido o contraditório e a ampla defesa;

11.15 – Responder por perdas e danos que vier a sofrer a PGDF ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável;

11.16 – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela PGDF, durante a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Alteração Contratual

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, previstos no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista do Pregão Eletrônico SRP nº 17/2009-HFA, (fls. 29 a 110), sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Folha nº	230
Processo nº	020002.994/2010
Rubrica	335568



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista Pregão Eletrônico SRP nº 17/2009-HFA (fls. 29 a 110), observado o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução, na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Procuradoria-Geral designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamentária, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 1º de fevereiro de 2011.

Pelo Distrito Federal:

ALDENORA FERREIRA DE MEDEIROS

Diretora

Pela Contratada:

VINÍCIUS PINA PINHEIRO

Gerente Comercial

Testemunhas:

1 - **APORÉ LUCIANO FREIRE**

2 - **MESSIAS DE OLIVEIRA MELO**

Folha nº	231
Processo nº	020.002.994/2010
Rubrica	335568